

## CONTRATO N° 064/2015 – FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa **Reni Augusto Brondani – ME.**, para aquisição de materiais de higiene e limpeza.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o n° 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Reni Augusto Brondani – ME.**, inscrita no CNPJ sob o n° 88.599.642/0001-08, com sede a Rua do Monumento, 792, em São João do Polêsine, representado pelo Sr. Reni Augusto Brondani, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 303.699.160-34 e portador do RG n° 1011539507, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição material de expediente, conforme adjudicação feita através do processo licitatório n° 0365/2015 – Carta Convite n° 04/2015:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	35	Pct	Esponja Lã de aço com 8 unidades, 44 gramas	R\$ 0,98	R\$ 34,30
13	06	Un	Escova sanitária cilíndrica	R\$ 4,52	R\$ 27,12
14	25	Un	Esfregão de Aço inox	R\$ 0,49	R\$ 12,25
23	10	Pct	Papel toalha com 2 rolos cada	R\$ 2,54	R\$ 25,40
25	03	Cx	Saponáceo cremoso, embalagem 300ml	R\$ 29,52	R\$ 88,56
26	07	Cx	Saponáceo em pó, embalagem de 300gr	R\$ 18,00	R\$ 126,00
27	40	Un	Vassoura de palha natural c/ cabo de madeira	R\$ 15,00	R\$ 600,00
33	60	Pct	Luva plástica descartável com 100 unidades	R\$ 2,98	R\$ 178,80
34	165	Pct	Copo plástico descartável 200ml	R\$ 2,93	R\$ 483,45
42	06	Un	Limpa vidros 500 ml	R\$ 3,22	R\$ 19,32
48	20	Pct	Prato plástico descartável para refeição c/ diâmetro aproximadamente de 26 cm, c/ 10 unidades	R\$ 2,50	R\$ 50,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.645,20</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 0365/2015 – Carta Convite nº 04/2015, no montante de **R\$ 1.645,20** (um mil,seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos itens licitados;

**Parágrafo Único** - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O prazo de entrega dos produtos é de 07 (sete) dias úteis, a contar da emissão da ordem de fornecimento. A entrega dos produtos deverá ser feita em horário de expediente da Secretaria Municipal da Administração (8h às 12h e das 13h30min às 17h30min) no seguinte endereço: Rua Guilherme Alberti, nº1631, Centro, São João do Polêsine/RS.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **2.056 – 33.90.30; 2.029 – 33.90.30; 2.047 – 33.90.30; 2.006 – 33.90.30.**

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não os produtos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**b)** multa de 5% ( cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato,

cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Único** – As multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o término do prazo de entrega dos produtos e do pagamento das faturas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, 16 de abril de 2015.

CONTRATANTE: **Valserina Maria Bulegon Gassen**  
**Prefeita Municipal**

CONTRATADA: **Reni Augusto Brondani – ME.**  
**Contratado**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

\_\_\_\_\_  
Assinatura